3°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n° 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a ROSA MARIA MOREIRA DE SALLES, cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II e art. 38 inciso IX, alínea "b", item "6" da referida lei, alterada pela Lei Complementar 836/2016, a partir de 15/04/2020. (Processo: 88831620)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo Protocolo 595726

### PORTARIA Nº 0637 DE 27 DE MAIO DE 2020

CONCEDER Ω BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE da ROSSANA ex-segurada, FURTADO LEITE. número funcional 2734036/12, previsto no art. 3°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n° 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, a **AUGUSTO FURTADO SCHUAB**, Filho, a partir de 22/12/2019 e LAURA FURTADO ESTEVES Filha a partir de 07/02/2020, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 34, inciso II, combinado com o art. 35, inciso II da referida lei. (Processo: 88559653)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Presidente Executivo
Protocolo 595728

### PORTARIA Nº 0725 DE 22 DE JUNHO DE 2020

REFORMAR "EX-OFFICIO" SOLDADO PM, GIBSON DOS **SANTOS JUNIOR**, N.F 3095177/1, 13/02/2017, contar de percebendo seus proventos na modalidade de remuneração por subsídio, proporcional ao tempo de serviço (7/35 avos) na sua própria graduação, e na referência 2, conforme disposto no Art. 11, caput, c/c o Art. 12, inciso V, e Art. 15, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 420/2007, alterada, respectivamente, pelas Leis Complementares n.ºs . 592/2011, 745/2013 e 747/2013. (Processo: 87708469)

## JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Presidente Executivo Protocolo 595730

# PORTARIA Nº 0733 DE 22 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERIR o 3º SARGENTO PM, **ADELINO GUISSO DOS REIS**, nº funcional 397663/51, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Offício", a contar de 21/07/2016, conforme disposto no Art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 212/2001

c/c o Art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 09658483)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Presidente Executivo Protocolo 595732

## PORTARIA Nº 0734 DE 22 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERIR o CABO PM, **DARCI DE SOUZA MADEIRA**, nº funcional 399489/51, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Offício", a contar de 05/11/2018, conforme disposto no Art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 212/2001, c/c o Art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 11860510)** 

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Presidente Executivo Protocolo 595734

## PORTARIA Nº 0735 DE 22 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERIR o CABO PM ADTI SON FERNANDES DA PENHA, nº funcional 2599236/1, da situação de Reserva Remunerada para Reforma "Ex-Offício", a contar de 18/11/2018, conforme disposto no Art. 95 inciso I da Lei nº 3.196/78, alterado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 212/2001, c/c o Art. 26 da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares no 745/2013 747/2013. (Processo: 22870180)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo Protocolo 595737

## PORTARIA Nº 0758 DE 24 DE JUNHO DE 2020

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio", o 2º SARGENTO PM **JOCIÉLIO SABINO** PIMENTEL, NF 827920/1. contar de а percebendo 28/10/2018, seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na referência 15, conforme disposto no Art. 16 e haver incidido no Art. 17 nos seus §§ 3º e 7º e parágrafo único do Art. 25, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 745/2013 e 747/2013. (Processo: 88823504)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo Protocolo 595740

### PORTARIA Nº 0779 DE 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE da NANETE NUNES ex-segurada. PONTES, FITAS número funcional 76305/51, previsto no art. 3°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/04, a ALTACIR PONTES, Cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, alínea "b", item '6", da referida lei alterada pela Lei Complementar 836/2016, a partir 25/04/2020. (Processo: de 88886603)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo Protocolo 595744

### PORTARIA Nº 0782 DE 01 DE JULHO DE 2020

PENSÃO CONCEDER BENEFÍCIO POR MORTE da ex-segurada, **ONEYDA** BITTENCOURT **ALVES** FAGUNDES, número funcional 115840/51, previsto no art. 3°, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar n° 282/04, vigente na data do óbito do instituidor, **JEORGINO MARTINS** FAGUNDES Cônjuge, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso I, combinado com o art. 35, inciso II e art. 38 inciso IX, alínea "b", item da referida lei, alterada pela Lei Complementar 836/2016, a partir de 11/05/2020. (Processo: 88860337)

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo Protocolo 595749

Portaria nº 13-R, de 14 de julho de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

 $\begin{array}{lll} \text{CONSIDERANDO\,o\,Decreto\,Estadual} \\ n^o & 4593\text{-R}/2020, & \text{que} & \text{declarou} \end{array}$ 

estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4629-R/2020, o qual definiu medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos observando todas as recomendações estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual das atividades de perícia médica dos servidores do Estado do Espírito Santo, com regulamentação diferenciada, atendimento reduzido e individualizado por meio de sistema de agendamento, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 282/2004, em seu art. 61, inciso XII, conferiu à Presidência Executiva do IPAJM a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Retomar as atividades presenciais da perícia médica do IPAJM, com redução do quantitativo de atendimentos diários, de forma individualizada, por sistema de agendamento de horário para comparecimento, conforme a seguir:

I - As perícias médicas deverão ser agendadas exclusivamente pelo sistema de teleatendimento do IPAJM (0800 283 6640 / 27 3201 3180), a partir do dia 20 de julho de 2020, sendo agendadas por hora marcada, devendo o servidor comparecer a sede do IPAJM no horário designado para sua perícia médica, com tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de antecedência ou atraso;



Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Julho de 2020.

- II É obrigatório o uso de máscara para ingressar nas dependências do IPAJM, bem como durante a realização da perícia médica;
- III Não será permitido a presenca de acompanhante durante a realização de perícia médica, exceto para os servidores que possuam dificuldade cognitiva de manifestação e/ou possuam dificuldade de locomoção, hipóteses em que será permitida a presença de somente 01 (um) acompanhante, para ajudá-lo apenas na locomoção até o local da perícia:
- Art. 2º A realização de juntas médicas destinadas a análise dos requerimentos de isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária somente serão agendadas pelo setor administrativo da perícia médica, sendo que os segurados serão notificados da data e horário designados, bem como quanto ao modo de realização desta modalidade de perícia médica;
- **Parágrafo 1º.** Os requerimentos serão analisados preferencialmente pela ordem de entrada dos pedidos perante o IPAJM.
- **Parágrafo 2º.** Para a realização da junta médica será obrigatório observar o disposto nos incisos II e III, do artigo 1º desta Portaria.
- Art. 3º Os servidores que estiveram em gozo de licença médica superior ao período de 15 (quinze) dias, durante a suspensão do atendimento presencial da perícia médica, terão um prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 20/07/2020, para proceder o agendamento de sua perícia médica junto ao teleatendimento do IPAJM (0800 283 6640 / 27 3201 3180):
- **Art.4º** Continuam suspensas as perícias médicas que necessitam de visita domiciliar ou hospitalar pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria;
- **Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser interrompido a qualquer tempo a critério do Presidente do IPAJM.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Presidente Executivo Protocolo 595844

Portaria Nº 12-R, de 14 de julho de 2020.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4629-R/2020, o qual definiu medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 282/2004, em seu art. 61, inciso XII, conferiu à Presidência Executiva do IPAJM a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência;

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Prorrogar até a data de 31/07/2020 a suspensão do atendimento presencial ao público externo pela Central de Atendimento CAT, previsto na Portaria nº 06-R/2020, excetuando-se, através de pré-agendamento, as seguintes situações:
- I Requerimento de pensão por morte, na qualidade de cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, menor sob tutela ou enteado menores de 21 anos, filhos maiores inválidos, filhos até 24 anos, se estudante universitário, e pais inválidos;
- II Solicitação de cópias de processo por advogado vinculado ou representantes de classes sindicais;
- III Requerimento de isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária;
- IV Requerimento de declaração para outros regimes;
- **V -** Requerimento de Certidão de Tempo de Contribuição CTC;
- **VI -** Requerimento de declaração de beneficiários de pensão por morte.

**Parágrafo 1º.** Ficam mantidos os demais serviços realizados pelo

IPAJM, os quais devem ocorrer prioritariamente por meio do correio eletrônico (ipajm@ipajm.es.gov. br), do teleatendimento (0800 283 6640 / 27 3201 3180) ou do sítio eletrônico (https://ipajm.es.gov. br/).

**Parágrafo 2º.** O prazo previsto no caput poderá ser interrompido a qualquer tempo a critério do Presidente do IPAJM.

- Art. 2º A comunicação de óbito do segurado ao IPAJM, enquanto suspensão perdurar а atendimento presencial ao público da Central de Atendimento -CAT, deve ser realizada via e-mail (ipajm@ipajm.es.gov. br), com o envio do formulário de comunicação de falecimento (disponível no link https://ipajm. es.gov.br/comunicacao-de-falecimento do site do Instituto) e da certidão de óbito do segurado escaneada.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL Presidente Executivo Protocolo 595845

PORTARIA Nº 069-S DE 14 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XIII, da Lei Complementar nº 282/2004,

### **RESOLVE:**

NOMEAR, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46/94, HAROLDO ALVARENGA, número funcional 3180018, para o cargo em comissão de Subgerente de Contabilidade e Orçamento, referência CCP-02.

### JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM
Protocolo 595848



Economia de água Consumo consciente de papel e plástico
Lixo no lugar certo Economia de energia

Cidadão, faça a sua parte para um mundo melhor!







